



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 34/98

**“Aprova a Estruturação e Funcionamento dos Laboratórios da UESB”.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88 de 25 de julho de 1988,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a Estruturação e Funcionamento dos Laboratórios da UESB.**

### CAPÍTULO I

#### DAS ATIVIDADES

**Art. 2º - As atividades desenvolvidas pelos laboratórios serão voltadas para as atividades fins da Instituição, ou seja, o Ensino (Graduação ou Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão, incluindo a Prestação de Serviço.**

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º - Os laboratórios ficarão sob a responsabilidade dos departamentos e serão organizados por área de conhecimento, conforme anexos I, II e III.**

**Art. 4º - As plenárias departamentais serão o fórum deliberativo para realização das atividades citadas no artigo 2º.**

**Art. 5º - Os departamentos acompanharão o andamento de todas as atividades por ele aprovadas e a ele vinculadas, assim como a atuação dos seus docentes nessas atividades.**

**Art. 6º - Cada laboratório terá um professor responsável, escolhido pelo departamento dentre aqueles que ministram disciplinas no referido laboratório, devendo, para esse professor, ser destinada uma carga horária de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais.**

*Wibe*



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 34/98

**Art. 7º** - Os diretores dos departamentos que são membros dos conselhos deliberativos superiores poderão, naqueles conselhos deliberativos, discutir políticas para melhor qualificação e funcionamento dos laboratórios, no que se refere às atividades acadêmicas, quanto à priorização e distribuição de recursos.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º** - A coordenação de laboratórios ficará subordinada à Pró-Reitoria de Graduação .

**Parágrafo Único** - Haverá uma coordenação de laboratórios em cada Campus da UESB.

**Art. 9º** - Os coordenadores de laboratórios intermediarão as ações entre a administração central e os departamentos, no que se refere a:

- a) compras;
- b) aquisição de materiais;
- c) manutenção;
- d) investimento;
- e) políticas gerais de laboratório.

**Art. 10** - Será destinado espaço físico e pessoal para atender às necessidades das coordenações setoriais de laboratórios.

### CAPÍTULO IV

#### DA MANUTENÇÃO

**Art. 11** - A manutenção dos equipamentos será feita por Campus.

**Art. 12** - Em cada laboratório deverá haver um estoque mínimo de material de consumo, permitindo ao professor planejar suas atividades com maior segurança, além de proporcionar a oportunidade de planejamento de compras a curto, médio e longo prazo, de forma mais racional e produtiva.

**Art. 13** - Será destinado a cada departamento responsável por laboratório uma conta de adiantamento para despesas miúdas.

**Art. 14** - As compras serão realizadas trimestralmente, podendo haver a viabilização de compras com dispensa de licitação e adiantamentos.

**Art. 15** - As solicitações de compra deverão ser feitas pelos departamentos ao coordenador de laboratórios de cada campus.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 34/98

**Art. 16** - Nos processos de licitações deverá ser fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que as empresas vencedoras entreguem os materiais/equipamentos adquiridos pela UESB.

### CAPÍTULO V

### DO PESSOAL

**Art. 17** - Haverá um funcionário nos setores de compras, almoxarifado e financeiro, especialmente, para atendimento aos coordenadores de laboratórios, o qual apresentará o relatório final de cada solicitação feita, registrando as dificuldades encontradas e os resultados conseguidos.

**Art. 18** - Haverá, nos laboratórios de cada área de conhecimento uma equipe de pessoal composta de profissionais de Nível Superior (NS), Nível Médio (NM) e Nível de Apoio (NA), conforme os Anexos I, II e III.

**Art. 19** - Os profissionais referidos no artigo 18 serão lotados nos respectivos departamentos, devendo cumprir uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, nos laboratórios designados.

**Art. 20** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ou seja, em 08 de maio de 1998.

Vitória da Conquista, 12 de agosto de 1998.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do CONSEPE

**ANEXO I**  
**DISTRIBUIÇÃO DE LABORATÓRIOS POR ÁREA, DEPARTAMENTO E QUADRO DE PESSOAL**

CAMPUS	ÁREA	DEPARTAMENTO	LABORATÓRIO	QUADRO DE PESSOAL		
				NS	NM	NA
Vitória da Conquista	Ciências Exatas e Naturais	DCN	Biologia I e II	01	01	01
			Química I e II			
		Geologia				
	DCE	Física	01	01	01	
		Computação Matemática	Lic. Física ou Matemática			
	DFZ	Tec e Geométrico				
		Nutrição Animal	01	01	01	
	DFZ	Apicultura	Zootecnista			
		Reprod. Ovinos/Caprinos				
	DFZ	Entomologia	01	01	01	
Fitopatologia		Agrônomo				
	Biotechnologia					
	Fisiologia					
	Tecnologia de Sementes					
	Análise Folhar de Plantas.					
	Melhoramento Vegetal					
	Hidráulica e Irrigação	01	01	01		
Engenharia de Solos	Solos	Agrônomo				
	Agropecuários					
Tecnologia de Alimentos	Microbiologia do Solo					
	Tecnologia de Alimentos	01	-	-		
	Controle de Qualidade de Água e Produtos	Agrônomo				
Ciências Humanas e Letras	DG	Lab. de Cartografia	01	-	01	
		Ensino de Geografia	Lic. Geografia			
	DELL	Laboratório de Línguas	01	-	01	
			Lic. Letras			
DCSA	Empresas Juniores	01	01 Tec.	-		
		Bel. Administração	Contabilidade			

3

**ANEXO II**  
**DISTRIBUIÇÃO DE LABORATÓRIOS POR ÁREA, DEPARTAMENTO E QUADRO DE PESSOAL**

CAMPUS	ÁREA	DEPARTAMENTO	LABORATÓRIO	QUADRO DE PESSOAL		
				NS	NM	NA
JEQUITÉ	Ciências Naturais	DCB	Biologia Geral	03	01	01
			Botânica			
			Genética			
		DOE	Ciência e Matemática	02	01	01
			Parasitologia e Microbiologia			
			Fisiologia			
DCHL	Limnologia	01	-	01		
	Zoologia					
	Geociências					
Saúde	DS	Análise Instrumental Físico-Química	01	-	01	
		Física				
		Química I, II e III				
Ciências Humanas	DCHL	Química Orgânica	01	-	01	
		Química Analítica				
		Bioquímica				
Saúde	DS	Informática	01	-	01	
		Laboratório e Memória do DCHL				
		Enfermagem				
Saúde	DS	Saúde Coletiva	01	-	01	
		Fisiologia da Atividade Física				
		Medidas da avaliação funcional				
Saúde	DS	Bacharel em Enfermagem	01	-	01	
		Graduado Ed. Física ou Fisioterapia				

Sil

**ANEXO III  
DISTRIBUIÇÃO DE LABORATÓRIOS POR ÁREA, DEPARTAMENTO E QUADRO DE PESSOAL**

CAMPUS	ÁREA	DEPARTAMENTO	LABORATÓRIO	QUADRO DE PESSOAL		
				NS	NM	NA
ITAPETINGA	Reprodução e Melhoria Animal	DTRA	Reprodução Animal	NS	NM	NA
			01 Zootecnista	-	01	
	Nutrição e Produção Animal	DTRA	Nutrição Animal Fábrica de Ração Ranário Experimental Máquinas e Motores Solos Carcinocultura Tecnologia de Sementes Forrageiras			
			01 Engenheiro de Alimentos			
Tecnologia de Alimentos	DTRA	Tecnologia de Produtos de Origem Animal I Tecnologia de Produtos de Origem Animal II				
Ciências Exatas e Naturais	DEBI	Química Biologia/Ecologia Zoologia e Parasitologia Microbiologia Física Anatomia e Fisiologia Animal	01 Químico 01 Biólogo	-	01	

*WJL*